



PARECER

Processo n.º 12521/2020

Requerente: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 001/2020

Chega, a esta Secretaria, o processo em epígrafe, dispondo sobre a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 001/2020, contemplando as atividades remotas para as crianças atendidas, durante o período de suspensão das atividades escolares e declaração do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Primeiramente, cabe informar que a Secretaria Municipal de Educação celebrou Termo de Colaboração com a Obra Promocional Santa Marta (TC n.º 001/2020), com a finalidade de oferecer para até 40 crianças, com idades entre 4 anos e 5 anos e 11 meses, matriculadas na Escola Municipal de Educação Infantil Dom João Aloísio Hoffmann, atividades lúdicas através de brincadeiras, músicas e cantigas populares, no turno da tarde, das 11h 30min às 16h 30min. Em contrapartida, a Entidade oferece seu espaço para que as aulas regulares da EMEI Dom João Aloísio Hoffmann, com essas turmas, ocorram no turno da manhã, funcionando como uma extensão da referida Escola e proporcionando educação em tempo integral para as crianças e suas famílias.

Ocorre que a partir do dia 20 de março do corrente ano as atividades escolares foram suspensas, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal n.º 4.903/2020. Da mesma forma, ficaram suspensos todos os repasses financeiros, até que pudéssemos ter segurança jurídica para seguir com os pagamentos, diante do quadro atípico que se apresentava. Suspensão essa que foi prorrogada, chegando a quase seis meses de paralisação dos repasses financeiros.

A crise financeira que se propaga mundialmente, é um dos reflexos mais visíveis da pandemia causada pelo COVID-19 e nos leva a pensar em alternativas para minimizar seus impactos sociais. Nessa monta, incluímos as Entidades Sociais que, por não possuírem fins lucrativos, estão tendo sérios problemas para manter suas estruturas funcionando.

Dessa forma, somos favoráveis à retomada dos repasses financeiros à Obra Promocional Santa Marta, de forma proporcional, a fim de garantir seu funcionamento,



através do pagamento de despesas fixas, as quais, em sua maioria, já constam no Plano de Trabalho integrante do Termo de Colaboração n.º 001/2020, uma vez que as atividades serão realizadas de forma remota. Destacamos que o retorno das atividades escolares está em voga e deve ocorrer brevemente, fato que nos leva a tomar essa decisão levando em consideração o interesse público da matéria ora apresentada, pois garantimos vagas de educação infantil integral para 40 famílias e devemos cumprir com nossas obrigações quando o retorno supracitado ocorrer. Cabe destacar, também, que a expedição do Decreto n.º 5.048/2020, que dispõe sobre o calendário de retomada das aulas presenciais no Município de Erechim, não influenciará nas atividades da Entidade, pois a educação integral não retornará, o que cria a necessidade de continuar com atividades remotas.

Salientamos que sem a parceria com a Entidade Social, a Secretaria Municipal de Educação não tem como suprir a necessidade dessas famílias, ao mesmo tempo, sem o repasse de recursos realizados pelo Município, a Obra Promocional Santa Marta não consegue manter o quadro de recursos humanos constituído, especificamente, para atender a parceria.

Em que pese o fato das atividades escolares estarem suspensas e acontecendo de forma remota, é obrigatoriedade do Poder Público observar a legislação para basear os seus atos. Nesse contexto, a Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações em seu Art. 57, *caput*, dispõe:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

Da mesma forma, o Art. 38, inciso I, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017 e suas alterações, nos traz que deverá constar no Plano de Trabalho das parcerias celebradas, a *“descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”*. Nesse sentido, admitimos que nossa realidade não é a mesma, pois o isolamento social causado pela pandemia do COVID-19 alterou a vivência e o comportamento da população, nos condicionando a tomar decisões para amenizar seus impactos.

Nesse contexto, o sistema educacional, seguindo o exemplo de vários segmentos da sociedade, visualizou nas atividades remotas uma forma de manter o vínculo com a comunidade escolar, bem como recuperar, em partes, o processo de ensino-aprendizagem suspenso. Diante disso, se torna coerente a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 001/2020.





Destarte, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), motivado pelo questionamento realizado pela FAMURS (Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul), emitiu o Boletim Informativo n.º 001/2020 com perguntas e respostas sobre vários temas da administração pública, em especial citamos uma delas sobre os Termos de Colaboração:

“17) Termos de colaboração, especialmente na área de educação e assistência social, que terão as atividades suspensas (ou seja, sem a prestação de serviço), podem ser pagos proporcionalmente as despesas fixas do projeto (recursos humanos, água, luz, etc)?

Segundo a lei, só poderão ser pagas as despesas efetivamente realizadas. O art. 46 da Lei nº 13.019/2014 diz que poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

§ 4º (Revogado).

§ 5º (VETADO).

De outro turno, a excepcionalidade e extrema delicadeza da situação apresentada, não pode prescindir de um olhar mais próximo à realidade e ao interesse público, inclusive, do ponto de vista da segurança e da saúde de todos os envolvidos (comunidade e prestadores de serviço), forte nos princípios norteadores da conduta administrativa e forte, ainda, nos princípios da solidariedade e da dignidade humana, assim como no disposto no art. 22 da LINDB.

Nesse passo, diante do caso concreto, de suas consequências e do interesse público, da razoabilidade e da finalidade, e munido da respectiva autorização legislativa, devidamente justificada pelo Gestor, diante do estado de calamidade ou urgência, não parece ser inviável a manutenção de pagamentos relativos às despesas fixas do termo de parceria, tidas como imprescindíveis à retomada da execução do objeto quando do término da suspensão das atividades. Tal me-



didada tem por finalidade evitar consequências ainda mais maléficas ao interesse da coletividade, especialmente, quando se analise a natureza dos serviços envolvidos (área de educação e assistência social).” (grifo nosso)

Ademais, sobre o aspecto do atraso no repasse dos recursos o Art. 62 do Decreto Municipal n.º 4.503/2017 e suas alterações, reza que:

“Art. 62. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela Organização da Sociedade Civil após a publicação do Termo de Colaboração ou de Fomento na internet, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.”

Diante disso, entende-se que a Obra Promocional Santa Marta poderá utilizar os recursos transferidos para cobrir despesas realizadas e vinculadas ao projeto do Termo de Colaboração n.º 001/2020, no período em que os pagamentos ficaram suspensos.

Outrossim, tendo em vista que os recursos são decorrentes do FUNDEB, o que exige um maior controle contábil para que não perca essa característica educacional caso ocorra a necessidade de uma possível devolução, propomos que a prestação de contas do Plano de Trabalho seja realizada mensalmente, ficando condicionado o repasse do mês subsequente à apresentação e consequente aprovação da prestação de contas do mês anterior e, assim, sucessivamente, para que tenhamos condições de controlar o próximo repasse, visando ao menor saldo possível diante do encerramento do Termo de Colaboração. Ao final da parceria, deve ser realizada a prestação de contas total do Termo de Colaboração n.º 001/2020, seguindo as orientações da Cláusula 5 do mesmo.

Pelo exposto, considerando os argumentos elencados, nos manifestamos de forma FAVORÁVEL ao Aditivo proposto, devendo a prestação de contas ser realizada mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares e o estado de calamidade no Município de Erechim.

Erechim/RS, 02 de outubro de 2020.

Aliana E. Bonavigo
ALIANA ENDLER BONAVIDO
Gestora Titular do
Termo de Colaboração n.º 001/2020

Andréia Graziela Langaro
ANDRÉIA GRAZIELA LANGARO
Gestora Adjunta do
Termo de Colaboração n.º 001/2020